

# LEI MUNICIPAL N.º 5.274/2021

## De 28 de Abril de 2021

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 4.016, DE 26 DE JUNHO DE 2009 E N.º 5.222, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO 1

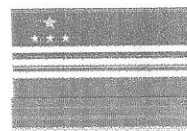
#### DA REESTRUTURAÇÃO DO CODEMA

**Art. 1.º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA – de Carangola/MG, órgão colegiado, normativo, consultivo, de assessoramento ao poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, organismo da administração pública na qual a sociedade civil e os setores envolvidos e interessados têm oportunidade de participação direta na gestão ambiental do município para fins de proteção, conservação e melhoria dos aspectos ambientais a reger-se pelo disposto na presente lei.

**Art. 2.º.** Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

- I – CODEMA: Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Carangola/MG.
- II – SEMA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Carangola/MG;
- III - Poluição ou declaração ambiental: qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:
  - a) Prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
  - b) Criar condições às atividades sociais econômicas;





- c) Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
  - d) Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico;
- IV – Fonte de poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivo, móvel ou não que induza ou possa produzir poluição;
- V – Agente poluidor: qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição;
- VI- Termo Meio Ambiente: como o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indireta ligadas a ela;

VII – U.C: Unidade de Conservação.

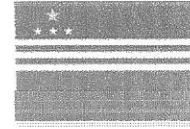
**Art. 3º.** São princípios que norteiam as ações do CODEMA:

- I – Multidisciplinaridade no trato nas questões ambientais;
- II – Efetiva participação do cidadão na defesa do meio ambiente;
- III – Integração permanente entre o município, o Estado e a União;
- IV – Prevalência do equilíbrio ambiental, da proteção aos ecossistemas naturais e da salubridade ambiental sobre as ações e atividades realizadas por pessoa física ou jurídico de direito público ou privado.

**Art. 4º.** Compete ao CODEMA:

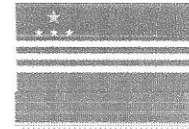
- I – *Propor ou elaborar normas, procedimentos e ações destinadas à regularização ambiental de empreendimentos, recuperação, incremento ou manutenção da qualidade ambiental, na gestão do meio ambiente local, quando de sua competência;*





- II - Opinar e/ou emitir pareceres através de votação em reuniões e extraordinárias, quando consultado pela administração pública, por órgãos dos poderes legislativos e judiciários, por entidades públicas ou privadas ou por munícipes, sobre questões ambientais gerais ou especiais, bem como sobre quaisquer diretrizes pertinentes ao meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, e à comunidade em geral;
- IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental.
- V – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental e denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- VI – Atuar na comunidade, com divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação e conservação ambiental, promovendo seminários, palestras e estudos afins, estimulando a formação da conscientização pública;
- VII – Propor, incentivar e sugerir, após análise técnica cabível, a criação de áreas municipais especialmente protegidas, principalmente, unidades de conservação e áreas de preservação ambiental;
- VIII – Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades, potencialmente poluidoras;



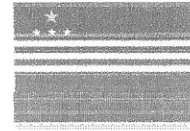


- IX – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastros os recursos naturais existentes no município, suas aplicações, e utilidades para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- X – Receber denúncias, notificações, feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, cobrando no Executivo Municipal as providências cabíveis;
- XI – Elaborar e alterar o Regimento Interno, quando necessário e com justificativa;
- XII – Prestar homenagens a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se destaque na proteção ambiental, independentemente do homenageado pertencer ao Conselho;
- XIII – Propor ao Executivo a criação e a extinção das Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação;
- XIV – Ser o Conselho Gestor das UC's do município assumindo o descrito em suas leis de criação;
- XV – Ser o Conselho Gestor dos demais conselhos relacionados ao Meio Ambiente municipal.

**Art. 5º.** O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O CODEMA compor-se-á paritariamente de doze (12) membros titulares. Cada membro titular deverá ter um membro suplente de mesma representatividade que o substituirá em caso de impedimento, exclusão ou qualquer ausência. Todos serão nomeados e também exonerados, exclusivamente, por ato do Prefeito Municipal através de Decreto Municipal ou Portaria Municipal, dimensionados conforme os seguintes setores:





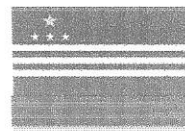
- I- Representantes de órgãos governamentais municipais; da Administração Pública Estadual e Federal, tais como:
- a) Secretário Municipal de Meio Ambiente, membro nato;
  - b) Representante do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA;
  - c) Representante da Universidade Estadual de Minas Gerais – UEMG Campus Carangola;
  - d) Representante do IEF;
  - e) Representante da Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais;
  - f) Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II- Representantes da sociedade civil;

- a) Representante de entidades Cívis Organizadas com atuação na área ambiental, sediadas no município;
- b) Representantes de entidade civil organizada com atuação em áreas diversas, sediadas no município;
- c) Representantes de entidades Cívis Organizadas com atuação na área ambiental sediadas no município;
- e) Representantes de grupos ecológicos, formalmente representados;
- f) Representantes de Sindicatos;
- g) Representantes de entidades Cívis Organizadas da indústria e comércio sediados no município.

§1º. O não comparecimento de qualquer membro do Conselho a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em sua exclusão do CODEMA.





§2º. As exonerações poderão ocorrer caso um ou mais membros inflijam o exposto nesta lei ou ainda designado pelo Regimento Interno do CODEMA. Qualquer membro, exceto o membro nato, poderá pedir exoneração comunicando a presidência do conselho antecipadamente.

§3º. Na composição do conselho deverá constar preferencialmente 01 (um) membro com formação a nível superior ou técnico vinculado à área ambiental.

§4º. A nomeação dos membros para a composição inicial do CODEMA deverá ser feita dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias de governo do prefeito eleito na última eleição municipal. Deverão ser feitas também nomeações para substituição em caso de exonerações. Neste, o prazo entre exoneração e nova nomeação não poderá passar de 30 (trinta) dias.

§5º. Os membros nomeados ao CODEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um período de no máximo 02 (dois) anos. Esta recondução não poderá ultrapassar o período da gestão do prefeito que nomeou os membros, salvo em caso de reeleição do Chefe do Executivo.

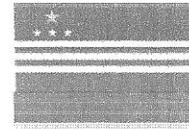
**Art. 7º.** Na primeira reunião do CODEMA deverá ser votado o regimento interno que conduzirá os trabalhos do conselho, com aprovação expressa em ata assinada pelos conselheiros.

**Parágrafo Único.** O Regimento interno poderá ser aprovado com maioria simples.

**Art. 8º.** A diretoria do CODEMA será constituída por um Presidente que será representado obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e pelo Membro da Câmara Técnica.

**Parágrafo Único.** Deverá ser feita na primeira reunião ordinária, após nomeação e posse de conselho, a eleição do Vice-Presidente, Secretário Executivo e do Membro da Câmara Técnica.





**Art. 9º.** Todas as ações que dependerem de pareceres e relatórios técnicos deverão ser analisadas pela câmara técnica do CODEMA.

**Art. 10.** O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos ambientais estaduais e/ou federais, quando couber, inclusive ao Ministério Público Estadual.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, notificará o responsável, assim que definido a ocorrência, advertindo-o das infrações às normas federais, estaduais e/ou municipais vigentes.

**Art. 12.** A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado a comunidade e exercida gratuitamente.


**Art. 13.** O suporte financeiro, indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado pelo FMMA.

**Art. 14.** A Prefeitura Municipal de Carangola propiciará meios necessários ao funcionamento do CODEMA, bem como o funcionamento das cooperações técnicas.

**Art. 15.** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.016, de 26 de junho de 2009 e a Lei Municipal n.º 5.222, de 08 de outubro de 2020.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carangola, 28 de abril de 2021.

  
**SILAS VIEIRA**  
Prefeito Municipal

